



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0057776/2020-17

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0057776/2020-17	NAR Muriaé
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mauro Sérgio Silva Eireli		CPF/CNPJ: 27.631.768/0001-30
Endereço: Rua das Rosas, 650		Bairro: Vila Valqueire
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 21.330-680
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Mauro Sérgio Silva Eireli		CPF/CNPJ: 27.631.768/0001-30
Endereço: Rua das Rosas, 650		Bairro: Vila Valqueire

Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 21.330-680		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Caatinga	Área Total (ha): 5,4772			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.437 Livro: 2 Folha: 50 ; 51 v	Município/UF: São Sebastião da Vargem Alegre/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0150	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Canalização de efluentes tratados e drenagem pluvial	0,0150		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Marcelo Augusto Bordallo - MASP: 1021290-0				
Data da Vistoria: 28/11/2020				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: <u>14/04/2021</u> Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		

esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	745189	7668090

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção na época abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Podemos citar impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não haverá supressão de vegetação no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local já antropizado, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Como as instalações não estão prontas, podemos citar possíveis impactos em decorrência das atividades desenvolvidas com sua intervenção, que podem ser no solo, no ar, ou na água, através de lançamento de poluentes de maquinários ou resíduos sólidos. Conforme verificado em vistoria e sendo proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras ações como implementar sistema de drenagem pluvial, de forma que permita a correta condução e contenção do volume de água, evitando assim escoamento superficial de sedimentos em direção ao curso d' água e processo erosivo na margem com uso de escada hidráulica; escolha de local sem presença de vegetação nativa, conservando-a, assim como conservação da qualidade da água, realizando o tratamento de esgoto sanitário; utilização do mínimo possível da APP.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentada proposta de medida compensatória conforme PTRF anexo, sendo este aprovado, com ações de enriquecimento com plantio de 30 mudas nativas e frutíferas na margem direita do córrego em Área de Preservação Permanente e próximo ao local da intervenção. Assim deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0300 ha, tendo como coordenadas de referência 745.122 x; 7.668.073 y e 745.050 x; 7.668.049 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	implementar sistema de drenagem pluvial, de forma que permita a correta condução e contenção do volume de água, evitando assim escoamento superficial de sedimentos em direção ao curso d' água e processo erosivo na margem com uso de escada hidráulica	Durante todo o período de intervenção/ocupação
2	escolha de local sem presença de vegetação nativa, conservando-a, assim como conservação da qualidade da água, realizando o tratamento de esgoto sanitário	Durante todo o período de intervenção/ocupação
3	utilização do mínimo possível da APP	Durante todo o período de intervenção/ocupação
4	Cumprir como medida compensatória a execução de PTRF anexo, plantando como enriquecimento 30 mudas na margem direita do córrego próximo ao local da intervenção em área de 0,0300 ha.	06 meses após emissão do DAIA.
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 14/04/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28050976** e o código CRC **96598AA5**.